



Procedimento Administrativo nº 02.22.0013.0004011/2025-91
Documento id. 05002714

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – Relatório:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, no âmbito do município de SJU/RJ, com ênfase nos segmentos da Educação Infantil e da Pré-escola, a adesão da Secretaria de Educação ao “Programa Escola que Protege (ProEP).

Ofício da Secretaria Municipal de Educação no qual informa que o município de SJU /RJ aderiu ao Programa Escola que protege (ProEP), index 04889413.

Eis o sucinto relatório.

II – Fundamentação:



Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, no âmbito do município de SJU/RJ, com ênfase nos segmentos da Educação Infantil e da Pré-escola, a adesão da Secretaria de Educação ao “Programa Escola que Protege (ProEP).

Desse modo, tendo havido perda do objeto, não mais se justifica o prosseguimento do feito, impondo-se o seu arquivamento, nos termos do § 1º do art. 223 do ECA.

Assim, esgotadas as diligências cabíveis e inexistindo fundamento para o exercício de ação civil pública, eis que não se afigura mais necessário o prosseguimento desta inquisição, sendo o caso, salvo melhor juízo, de aplicação do Enunciado nº 65/20 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, in verbis:

“ENUNCIADO CSMP Nº 65/2020: REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO. É hipótese de arquivamento do Inquérito civil ou de procedimento administrativo instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento.. (Aprovado na sessão de 13 de fevereiro de 2020)”

Faz-se, por fim, necessário concentrar esforços naqueles inquéritos que apuram situações que exigem imediata reprimenda pelo Parquet, com viabilidade de propositura



das ações civis públicas que se mostrarem necessárias.

III – Conclusão:

Desta forma, com fulcro no art. 9º da Lei 7347/85, art. 37 da Resolução 2.227/2018 GPGJ e no §1º do art. 223 do ECA, este órgão de execução promove o arquivamento do presente expediente.

Determino ainda à secretaria que dê baixa do presente junto ao MGP, bem como no controle de Procedimento Administrativo.

Após, não havendo interposição de recurso, deverá o presente ser arquivado pela Secretaria.

Itaperuna, 14 de julho de 2025

FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3243